

Câmara Municipal de Mesquita

Diário Oficial



www.mesquita.rj.leg.br

Ano 2022

08 de fevereiro de 2022

Nº 0007

Atos Legislativos

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

“Sanciona projeto de Lei tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil de 15 (quinze) dias previsto no § 1º do art. 77 da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Saint Clair Esperança Passos, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 77, § 7º da Lei Orgânica de Mesquita e alínea i, inciso I do artigo 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº. 085/2021 de autoria do Ver. Gion Flor;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 03/09/2021;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, por parte do douto Prefeito Municipal, no tempo hábil disposto no artigo 77, § 1º da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º **PROMULGAR** a Lei nº. 1.188/2022 oriunda do projeto de Lei nº 085/2021, de autoria do Ver. Gion Flor, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se e registre-se.

Saint Clair Esperança Passos

Presidente

Lei nº 1.188/2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas municipais ensinarem os alunos a cantarem o Hino Nacional Brasileiro”

O Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, FAÇO SABER QUE CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O ato determinado nesta lei deve ser executado de forma solene, semanalmente, em dia da semana escolhido pela administração da unidade escolar antes da entrada dos alunos na sala de aula.

Câmara Municipal de Mesquita

Diário Oficial



www.mesquita.rj.leg.br

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 08 de fevereiro de 2022.


VEREADOR SANCLER NININHO
PRESIDENTE